

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0011 Julg

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2012, TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2012

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze, às nove horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO LINHARES BORTULUZZI, através do Decreto BLB nº 005/2011, de 05 de janeiro de 2011 e Decreto BLB nº 096/2012 de 05 de junho de 2012, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem análise da documentação e julgamento das impugnações referente a Tomada de Preço nº 0011/2012, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço para Contratação de empresa especializada em engenharia, para a Construção de um Centro de Múltiplo Uso no Bairro dos Esportes, no Município de Xanxerê, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. Após análise das documentações e impugnações apresentadas, a comissão <u>RESOLVE</u>:

- 1. <u>ACATAR</u> a impugnação contra a empresa **PALOMA CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral com data de validade vencida (item 5.2 do edital);
- 2. <u>ACATAR</u> a impugnação contra a empresa **N** L **CONSTRUÇÕES** LTDA, por não ter apresentado o Atestado de Visita da obra (item 5.4.4 do edital), a Declaração que cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho (item 5.7 do edital) e também por não ter apresentado a Garantia da proposta (item 5.6 do edital);
- 3. <u>ACATAR</u> a impugnação contra a empresa **ECGT CONSTRUÇÕES LTDA ME**, por ter efetuado a Caução da proposta em desacordo com as modalidades relacionadas no item 7.1.1 do edital;
- 4. <u>NÃO ACATAR</u> a impugnação contra a empresa **MATEUS SPRICIGO ME**, pois a mesma demonstrou ter capacidade técnica mediante Atestados apresentados, para realizar a obra ora licitada, estando devidamente registrada junto ao CREA;

Conforme apontamentos acima ficam INABILITADOS os proponentes: Paloma Construções Ltda, N L Construções Ltda e ECGT Construções Ltda ME, e HABILITADOS os proponentes: Mateus Spricigo ME, Construtora Fiorin Ltda, Plumo Construtora Ltda EPP, Remove Construções e Incorporações Ltda e Itacon Engenharia e Obras Ltda. A documentação referente a Qualificação Técnica das empresas foi analisada pelo engenheiro civil da prefeitura, Sr. Enio da Silva Winckler, onde o mesmo atestou que está de acordo com o exigido no Edital, estando todas as empresas aptas, com relação a qualificação técnica. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2012.